



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Ofício nº 534/2023.

Macaúbas, Bahia, 21 de novembro de 2023.

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.

MD Marciel Costa.

Macaúbas – Bahia.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 219/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 219/2023** o qual **"Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023) da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macaúbas - Bahia"**.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2023.11.21
15:25:46 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2677 de 21/11/2023

Mcauf
Encarregado

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em: 21/11/2023
As 16:11 h
Mcauf
Assinatura

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Marciel Costa.

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, o qual **Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023) da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macaúbas - Bahia**, criando condições especiais por tempo determinado para pagamento à vista ou parcelamento de créditos tributários, decorrentes de fatos geradores realizados até **31 de dezembro de 2022**.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população à regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do SAAE.

Deste modo, o adimplemento, mesmo quando feito com 100% de desconto de juros e multa, instituto da anistia, traz sensível vantagem ao SAAE, já que serve para diminuir a dívida ativa e o desconto não afetaria o montante principal e correção monetária.

Cabe lembrar que o presente Programa de Parcelamento de Débitos REFIS 2023 com o SAAE, após aprovado, tem prazo de validade determinado de 90 (noventa) dias.

Na mesma oportunidade, o projeto visa possibilitar a Autarquia Municipal, a promover o cancelamento da dívida ativa, em situações de prescrição, duplicidade de inscrição, etc., com a finalidade de regularizar a dívida ativa do órgão.

Com base nas razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e Autarquias, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, encaminhamos o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2023.11.21
15:32:10 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 219/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTÓCOLO

Proc. nº 2677 de 21/11/2023


Encarregado

"Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023) da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macaúbas - Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no exercício das atribuições por Lei, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pelo Setor de Contas e Consumo, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade não tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2023 ora instituído, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de Mora
À Vista	100%	100%
Em 02 parcela	90%	90%
Em 03 parcelas	80%	80%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em até 10 parcelas	60%	60%
Em até 12 parcelas	50%	50%

§1º - A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.

§3º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos não tributários nele incluídos.

§4º - Tratando-se de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento subsidiará a suspensão da execução fiscal até a quitação do parcelamento.

§5º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2023.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) Não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

Art. 4º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento, desde que ativo.

Art. 5º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Falência ou extinção, pela liquidação da Pessoa Jurídica;
- III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de MACAÚBAS e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta ao Setor Jurídico do SAAE, por intermédio do Diretor do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 7º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de Formulário Próprio;

II - Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

Parágrafo Único - Instruído com:

a) - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso;

b) - Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) - Instrumento de mandato.

Art. 8º - O Diretor do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse Diploma Legal.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS 2023 do SAAE é de 90 (noventa dias).

Art. 10º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, autorizado a efetuar cancelamento de dívida ativa não tributária, oriunda das faturas emitidas até 31 de dezembro de 2022, referente aos créditos:

I – Prescritos;

II – Que pelo ínfimo valor, tornem a cobrança ou a execução fiscal notadamente antieconômica;

III – Incorreções na inscrição de dívida ativa;

IV – Duplicidade de inscrição;

§1º – O cancelamento deverá ser precedido do devido Processo Administrativo com as justificativas cabíveis, com a emissão de Parecer Jurídico e se for o caso, também Parecer Contábil e por fim, a homologação da Direção da Autarquia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO

CEP: 46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

§2º – A Direção da Autarquia regulamentará, no que couber, a presente Lei, quanto as hipóteses de cancelamento da dívida ativa estabelecidas nos Incisos deste artigo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 21 de novembro de 2023.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449 REBONATO:78449251753
251753 Dados: 2023.11.21 15:32:43
-03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal